
PATRIMÔNIO AMBIENTAL ENQUANTO SENTIDO DE LUGAR: POTENCIALIDADES NA GESTÃO PARTICIPATIVA DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE MARACANÃ, SÃO LUÍS - MA, BRASIL

**ENVIRONMENTAL HERITAGE AS A MEANING OF PLACE: POTENTIALITIES IN THE
PARTICIPATORY MANAGEMENT OF THE ENVIRONMENTAL PROTECTION AREA
OF MARACANÃ, SÃO LUÍS - MA, BRASIL**

**PATRIMONIO AMBIENTAL MIENTRAS SENTIDO DE LUGAR: POTENCIALIDADES EN LA
GESTIÓN PARTICIPATIVA DEL ÁREA DE PROTECCIÓN AMBIENTAL
DE MARACANÃ, SÃO LUÍS - MA, BRASIL**

Fabiana Pereira Correia¹

RESUMO: Este artigo resulta de pesquisa qualitativa vinculada à Geografia Humanista Cultural. O principal objetivo é subsidiar reflexões sobre patrimônio ambiental enquanto sentido de lugar e suas potencialidades na gestão participativa da Área de Proteção Ambiental (APA) de Maracanã. Sob o viés do método fenomenológico, foram realizados os seguintes procedimentos metodológicos: revisão teórica, atividades de campo e interpretação de entrevistas semiestruturadas realizadas por Correia (2020). Os resultados indicam que o sentido de patrimônio ambiental é potencialmente relevante à gestão participativa da APA de Maracanã.

Palavras-chave: Patrimônio ambiental. Território protegido. Gestão participativa. Maracanã. São Luís - MA.

ABSTRACT; This article results of qualitative research linked to Cultural Humanistic Geography. The main goal is to subsidize reflections about environmental heritage as a sense of place and your possibilities on participatory management of Environmental Protection Area (EPA) of Maracanã. Through phenomenology, the following methodological procedures were carried out: theoretical review, field activities and interpretation of semi-structured interviews conducted by Correia (2020). The results indicate that the sense of environmental heritage is potentially relevant to the participatory management of the EPA of Maracanã.

Keywords: Environmental heritage. Protected territory. Participatory management. Maracanã. São Luís - MA.

¹ Doutora em Geografia. Docente da Universidade Federal do Maranhão/Campus de Codó. E-mail: fp.correia@ufma.br.

Artigo recebido em fevereiro de 2021 e aceito para publicação em agosto de 2021.

RESUMEN: Este artículo resulta de una investigación cualitativa vinculada a la Geografía Humanista Cultural. El principal objetivo es fomentar reflexiones sobre patrimonio ambiental mientras sentido de lugar y sus potencialidades en la gestión participativa del Área de Protección Ambiental (APA) de Maracanã. Bajo el método fenomenológico fueron realizados los siguientes procedimientos metodológicos: revisión teórica, trabajo de campo e interpretación de entrevistas semiestructuradas realizadas por Correia (2020). Los resultados indican que el sentido de patrimonio ambiental es potencialmente relevante a la gestión participativa del APA de Maracanã.

Palabras clave: Patrimonio Ambiental. Territorio protegido. Gestión Participativa. Maracanã. São Luís - MA.

INTRODUÇÃO

Patrimônio ambiental enquanto sentido de lugar constitui o cerne do artigo em tela, que visa sobretudo contribuir para reflexões sobre a articulação entre esse fenômeno interdisciplinar e a gestão participativa da APA de Maracanã. Discorrer sobre a problemática reporta a dois aspectos intrinsecamente relacionados: cidadania e participação popular. Este se relaciona ao princípio da democracia, enquanto aquele diz respeito ao pleno exercício de direitos e ao cumprimento de deveres.

O princípio da participação popular integra os fundamentos da gestão ambiental brasileira, embora o governo federal venha agindo sistematicamente no sentido de enfraquecê-lo². Quando se fala na gestão pública de territórios protegidos, caso das Unidades de Conservação (UCs), é extremamente relevante refletir sobre esse elemento essencial da democracia. Considerando o contexto de políticas de conservação da natureza, o fenômeno cidadania deve ser entendido e articulado como eixo central da gestão ambiental.

Convém notar que em diversas circunstâncias patrimônio ambiental é interpretado enquanto sinônimo de patrimônio natural, inclusive em marcos jurídicos. Por entender que o adjetivo “ambiental” não se restringe à esfera do que se considera natural, visto incluir aspectos culturais, opta-se pela utilização da expressão patrimônio ambiental, ainda que em alguns momentos seja inevitável citar o termo patrimônio natural, sobretudo quando são mencionados documentos ou feitas transcrições de partes de textos onde o mesmo aparece.

Na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), os seguintes domínios de natureza são reconhecidos como patrimônios nacionais: Floresta Amazônica, Mata Atlântica, Serra do Mar, Pantanal Mato-Grossense e Zona Costeira. Uma das estratégias brasileiras adotadas para proteger a integridade desses patrimônios consiste na criação e administração de UCs, cujo principal ordenamento jurídico corresponde à lei federal nº 9985/ 2000. Na lei são previstos dois tipos de UCs (Proteção Integral e Uso Sustentável), subdivididos em doze categorias, dentre as quais se encontra a categoria APA.

As APAs integram o grupo das UCs de Uso Sustentável, caracterizadas sobretudo pela possibilidade de uso direto de elementos naturais contidos no interior de seus limites, desde que isso seja feito com base em princípios de sustentabilidade socioambiental. Nestes termos se inclui a APA de Maracanã, UC estadual localizada no município de São Luís, capital do estado do Maranhão. Apesar de completar três décadas de existência jurídica no ano 2021, a APA apresenta diversos problemas ambientais, a exemplo da perda de cobertura vegetal e da contaminação de rios e brejos por esgotos *in natura*.

Sentido de lugar, aspecto amplamente difundido no contexto da Geografia Humanista Cultural, pode ser entendido como sinônimo de significado de lugar. Por se tratar de fenômeno geográfico subjetivo, visto que para cada pessoa ou grupo social e em determinadas circunstâncias

os lugares assumem significados diversos, sentido de lugar envolve sentimentos, emoções, valores, comportamentos, atitudes, crenças, enfim, uma série de aspectos inerentes à condição humana. No rol de sentidos de lugar se inclui, por exemplo, o de patrimônio ambiental, o que significa que determinado lugar tem o sentido de patrimônio ambiental para alguém ou para uma comunidade.

Em pesquisa realizada por Correia (2020), onde foram identificados e discutidos sentidos de lugar apreendidos em quatro comunidades da APA (Maracanã, Alegria, Vila Sarney e Rio Grande), se destacou o de patrimônio ambiental. Através da interpretação de entrevistas realizadas pela pesquisadora, bem como lançando mão de revisão teórica e de atividades de campo, foi possível obter resultados que permitem perceber potencialidades desse sentido de lugar em relação à gestão participativa da APA.

No intuito de facilitar a compreensão da problemática, a estrutura deste artigo está organizada em tópicos, quais sejam: “Lugar, essência de geografias vividas”; “Patrimônio ambiental na interface com sentidos de lugar, cidadania e participação popular”; “Potencialidades do sentido de patrimônio ambiental na gestão participativa da APA de Maracanã”.

LUGAR, ESSÊNCIA DE GEOGRAFIAS VIVIDAS

Lugar constitui um dos pilares epistemológicos da Geografia. Ao longo da história do pensamento geográfico, o termo ganhou destaque em estudos vinculados à vertente humanista cultural dessa ciência. Para Relph (1979, p. 18), lugar consiste em atributo do mundo vivido. Sendo assim, cumpre sublinhar a pertinência da compreensão de elos existenciais estabelecidos entre seres humanos e lugares em conjunturas associadas à efetivação de políticas públicas ambientais.

Tuan (2013) define lugar como centro ao qual se atribui valor e onde são satisfeitas necessidades biológicas humanas básicas, como alimentação, repouso e procriação. Na mesma obra o autor indica que para melhor compreensão do que seria lugar, é importante relacioná-lo à noção de espaço: enquanto espaço é indiferenciado, o lugar é significado; se espaço for entendido como movimento, lugar significa pausa no movimento; a familiaridade com dada porção do espaço, por meio da experiência, transforma-a em lugar. O excerto a seguir contempla elementos fundamentais para facilitar o entendimento do que se concebe enquanto lugar:

Lugar [...] é o microcosmo que dá sentido à existência; é mais que o lugar antropológico, mais que o *habitus* social ou casulo protetor psicológico; ele é tudo isso ao mesmo tempo, sendo significado geograficamente na relação corpórea e simbólica do sujeito (MARANDOLA JUNIOR, 2013, p. 07 - 08).

No mesmo sentido, Dardel ([1952] 2015) entende lugar como ponto de partida da experiência geográfica, visto que nele são estabelecidas as bases da existência e da condição humana. Considerações desse autor explicitam que a essência geográfica lugar é fundamentada sobre vivências, portanto sobre existências. No mesmo sentido converge a observação de Bachelard (2008): lugar constitui a primeira qualidade existencial do ser.

Marandola Júnior (2012) associa a noção de lugar à ideia de circunstancialidade, essência geográfica que reporta às relações que os seres humanos estabelecem cotidianamente com a Terra. Destarte, a partir das experiências contínuas, dos elos intrínsecos com determinadas porções do espaço terrestre, configura-se a entidade geográfica lugar.

Apreender lugar requer atenção ao que se concebe enquanto sentido de lugar, que possui vínculo direto com significado de lugar e experiência de lugar, conforme explicitado por Buttimer (2015). Na obra, lugar é interpretado como sinônimo de lar, de espaço da vida, de habitar. Ademais,

a autora lança mão da ideia de horizonte de alcance para explicar a expressão sentido de lugar: dimensão exterior ao lar, vivenciada como possibilidade de projeção humana no mundo.

Assim, convém ressaltar a existência de diversos sentidos de lugar, visto que para cada indivíduo ou grupo social, ao lugar pode ser atribuído um ou mais significados, dependendo de como tal ente geográfico é sentido e vivenciado. Por ora, destaca-se o sentido de lugar enquanto patrimônio ambiental, considerando o contexto da APA de Maracanã.

PATRIMÔNIO AMBIENTAL NA INTERFACE COM SENTIDOS DE LUGAR, CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Derivada do latim *pater* (pai), a palavra patrimônio remete ao sentido de herança. Quando vinculada ao contexto geográfico, ganhando *status* de patrimônio ambiental, seu significado passa a orbitar em torno do que se concebe enquanto sustentabilidade socioambiental, que envolve a necessidade de proteção da vitalidade dos ambientes, os quais serão deixados como herança para gerações futuras.

Discussões sobre sustentabilidade socioambiental possuem raízes articuladas ao conceito de desenvolvimento sustentável (DS), elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, entidade ligada à Organização das Nações Unidas (ONU). No documento popularmente conhecido como Relatório Brundtland, a comissão definiu DS como aquele que atende às necessidades das gerações presentes sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem suas próprias necessidades (WCED, 1987).

Por mais controversa que seja a ideia de DS, não se pode negar que possibilitou avanços em relação à problemática socioambiental em nível internacional, inclusive em políticas públicas focadas na proteção de patrimônios ambientais. Questões ligadas a esse tipo de patrimônio começaram a repercutir mundialmente a partir da década de 1970, sendo impulsionadas quando a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) criou, no ano de 1972, a *Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural*.

A referida convenção estimulou discussões e decisões governamentais voltadas ao tratamento de parte de ecossistemas nacionais enquanto patrimônios naturais. Segundo o art. 2º da convenção, são considerados patrimônios naturais:

Os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por conjuntos de formações de valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico; as formações geológicas e fisiográficas e as zonas estritamente delimitadas que constituam habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas, de valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico; os sítios naturais ou áreas naturais estritamente delimitadas detentoras de valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, da conservação ou da beleza natural (UNESCO, 1972).

Considerando que a convenção prevê a proteção formal de patrimônios culturais e naturais pelos países signatários que se comprometeram a proteger, conservar, valorizar e transmitir às futuras gerações tais bens públicos, o governo brasileiro promulgou-a por meio do decreto federal nº 80.978/ 1977. No que concerne à presença da problemática na CF/1988, constata-se a falta de explicitação em relação ao patrimônio ambiental, mas o inciso V do art. 216 inclui os seguintes elementos no rol de patrimônios culturais: conjuntos urbanos, sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Ainda que na CF/ 1988 não esteja explícito o termo patrimônio ambiental, fica evidente que cabe ao poder público e à coletividade a proteção dos bens ambientais, o que pode ser notado tão logo se recorra ao escopo do art. 225:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL,1988).

É interessante notar que a proteção do patrimônio natural brasileiro também fora prevista em constituições anteriores à de 1988, tendo como foco o que se denominou monumento natural. Na de 1937 (art. 134) declara-se que os monumentos naturais brasileiros gozam de proteção. O art. 175 da Constituição Federal de 1946 enfatiza que os monumentos naturais e as paisagens do país estão sob proteção do poder público. Já a de 1967, no parágrafo único do art. 172, determina que incumbe ao poder público proteger monumentos e paisagens naturais notáveis, bem como jazidas arqueológicas.

No que tange à implementação de medidas para proteção do patrimônio ambiental nacional, cumpre destacar a relevância de instituições públicas como o Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA). Além das instituições, é importante mencionar os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) enquanto meios para o alcance de objetivos vinculados à proteção de patrimônios ambientais, dentre os quais se encontram as UCs.

Dois aspectos atinentes à democracia são fundamentais para implementação de políticas públicas direcionadas à proteção de patrimônios ambientais: cidadania e participação popular. Ferreira e Fernandes (2015) indicam que o termo cidadania geralmente remete ao indivíduo pertencente à determinada comunidade, possuidor de um conjunto de direitos e deveres. No histórico da noção de cidadania, as autoras lembram que:

É no século democrático de Atenas que se forja o conceito de cidadania: cidadão é o sujeito que participa da *polis*. Segundo Aristóteles, cidadão “é o homem que partilha os privilégios da cidade” (1997, p. 88). A cidadania é ativa: cidadão é o que participa diretamente dos negócios da *polis*, exercendo os poderes deliberativo e judiciário (FERREIRA; FERNANDES, 2015, p. 136).

Jelin (1996, p. 17) informa que “na teoria democrática, a noção de cidadania está marcada na definição legal de direitos e obrigações que a constituem”. No que tange à participação popular, correlacioná-la a sistemas políticos democráticos auxilia na compreensão de seu cerne. Filgueiras (2015) afirma que na interpretação de Jean Jacques Rousseau, teórico cuja obra se destaca em estudos sobre democracia, esta seria apreendida como sinônimo de participação do povo e soberania popular.

Considerar o aspecto participação popular em UCs conduz o pensamento aos conselhos gestores, previstos como instrumentos de participação popular nos processos voltados à gestão dos referidos territórios protegidos. No caso da categoria APA, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) determina que toda UC desse tipo “disporá de um conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente” (BRASIL, 2000).

Acerca da importância de conselhos gestores em territórios protegidos localizados em países democráticos, convém notar o seguinte: “a existência de canais de participação popular é elemento essencial de um sistema democrático, sendo contraditório existir democracia sem participação” (FILGUEIRAS, 2015, p. 651). Em políticas públicas relacionadas à proteção de patrimônios ambientais em UCs, especialmente em APAs, considera-se imprescindível que o poder público promova e facilite a participação popular na condução dos processos atinentes à efetivação dos territórios protegidos.

POTENCIALIDADES DO SENTIDO DE PATRIMÔNIO AMBIENTAL NA GESTÃO PARTICIPATIVA DA APA DE MARACANÃ

O sentido de patrimônio ambiental apreendido por Correia (2020) nas comunidades Maracanã e Alegria, duas das ocupações mais antigas da APA de Maracanã, pode ser interpretado como algo de grande valor no âmbito de ações e programas ligados à efetivação dos objetivos da UC, cujo principal é “disciplinar o uso e a ocupação do solo, a exploração dos recursos naturais, a integridade biológica das espécies e os padrões de qualidade das águas” (MARANHÃO, 1991).

Na gestão da UC existe uma instância formal de participação popular, o Conselho Consultivo da APA de Maracanã (CONAM). Por se tratar de importante elemento voltado à gestão participativa do território em questão, o sentido de patrimônio ambiental poderia ser explorado no âmbito das discussões e decisões tomadas por conselheiros(as) do CONAM, tendo em vista o potencial significativo desse sentido de lugar em relação ao alcance dos objetivos da APA.

Quando se fala em patrimônio ambiental de Maracanã, ganham destaque, em memórias e sentimentos de quem vive ali, os brejos com seus juçarais, buritizais, rios, córregos, animais e demais elementos componentes de paisagens típicas da APA. É importante chamar atenção para um fato pouco conhecido em São Luís e até na própria APA: o tombamento das juçareiras, por meio da lei estadual nº 3.999/ 1978 (art. 2º, inciso I), enquanto patrimônios ambientais.

A questão do tombamento supracitado precisa ser alvo de iniciativas contínuas do poder público, bem como do acompanhamento da sociedade, visto que a situação dos juçarais de Maracanã é extremamente preocupante, pois os brejos estão sendo diuturnamente assoreados e contaminados por esgotos. De acordo com moradores, os problemas se agravaram a partir do ano 2014, quando da instalação e ocupação de conjuntos residenciais ligados ao programa de habitação popular Minha Casa Minha Vida (MCMV). O trecho abaixo permite entender parte da realidade mencionada:

Cumprir notar que conjuntos do programa MCMV foram construídos no território da APA sem que fossem consideradas as particularidades dos lugares em termos de patrimônio cultural e ambiental, conforme se evidencia no discurso de seus habitantes mais experientes. As pessoas fazem questão de lembrar que durante as obras foram destruídos patrimônios arqueológicos, a exemplo das ruínas que se encontravam na fazenda Bacuri, por onde passava um trecho da trilha Baluarte. A referida propriedade integra o rol das terras compradas para construção dos residenciais (CORREIA, 2020, p. 150).

Na complexa tarefa de implementar políticas públicas voltadas à proteção do patrimônio ambiental da APA, poderiam ser realizadas articulações interinstitucionais. Assim, órgãos integrantes do SISNAMA, como a SEMA (Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais) e a SEMMAM (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), em parceria com o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), empreenderiam esforços direcionados tanto à identificação de patrimônios na UC quanto à inclusão destes em programas cujos cerne estejam ligados à gestão participativa de patrimônios e territórios protegidos.

Entrevistas realizadas junto a moradores da comunidade Alegria demonstram que patrimônios ambientais da APA são associados à sensação de beleza, frescor, vitalidade, fertilidade. As características desse tipo de patrimônio, muito valorizadas em atividades ecoturísticas, poderiam ser vistas como eixos centrais de programas voltados à conservação ambiental. Quando adequado a princípios de sustentabilidade socioambiental, o ecoturismo em territórios de comunidades tradicionais pode ser favorável à proteção de patrimônios ambientais.

Cabe lembrar que na APA existe um conjunto de trilhas ecológicas estruturadas pelo poder público municipal e mantidas com muita dificuldade pela Associação Comunitária Maracanã Turismo (ACOMTUR). A partir dessas trilhas, poderiam ser realizadas atividades voltadas à proteção do patrimônio ambiental local.

Algo interessante e que poderia ser visto como relevante para o contexto da APA, diz respeito a políticas efetivas de tombamento de patrimônios naturais. Ressalta-se o elemento efetividade por entender que não basta o tombamento ser previsto em leis, decretos e similares. É necessário ir além da formalização dos tombamentos quando se pretende, de fato, proteger determinado patrimônio ambiental.

Refletindo sobre o mecanismo tombamento, é possível vislumbrar o fortalecimento da gestão participativa de elementos extremamente significativos da realidade geográfica de Maracanã, a exemplo dos brejos com seus exuberantes juçarais e buritizais, bem como manifestações da cultura popular local, como as festas, festejos e ritos tradicionais (Festa da Juçara, Festejo de Santos Reis, Presépios, Queimação de Palhinhas, entre outros).

Quando se fala em patrimônio ambiental naquele contexto, é importante destacar a Festa da Juçara, uma das mais expressivas manifestações da cultura popular no território da APA. Tendo como elementos centrais os frutos da palmeira popularmente conhecida como juçareira (*Euterpe oleracea Mart.*), o evento cujas origens remontam ao ano de 1969 possui significados vinculados ao sentido de patrimônio ambiental, pois reporta a elementos integrantes da identidade da região de Maracanã e do povo maracanaense: brejos e juçarais.

Cumprir destacar a vulnerabilidade dos brejos da APA de Maracanã em relação aos impactos decorrentes de atividades antrópicas realizadas sem considerar princípios de sustentabilidade socioambiental, portanto desconsiderando o fato daquele território constituir uma UC. Desmatamentos ilegais, disposição inadequada de resíduos sólidos, lançamento de esgotos *in natura* em rios e brejos, queimadas, caça de animais silvestres, mineração de materiais destinados à construção civil, bem como a exploração descontrolada de juçarais estão, segundo moradores, entre as maiores ameaças ao patrimônio ambiental da APA.

Nas comunidades onde foram realizadas as entrevistas, alguns relatos indicaram que o lançamento de esgotos nos rios que drenam aquelas terras está contribuindo para o “extermínio” dos brejos. O excerto a seguir possibilita perceber parte dos problemas que têm afligido muitas pessoas que vivem naquela realidade geográfica:

Ali, “matéria ruim despejada nos rios” significa morte. Lamenta-se que os rios, considerados patrimônios naturais, estejam praticamente mortos, devastados e poluídos. Rios que fizeram parte da infância e da juventude como símbolos de vida, beleza, felicidade e lazer, atualmente significam decadência, tristeza, dissabor, pois estão “sujos”, impróprios para banho e outros usos que envolvem contato direto com a água (CORREIA, 2020, p. 180).

Conversas com moradores e moradoras revelaram que o sentido de patrimônio ambiental na APA de Maracanã geralmente vem acompanhado por sentimentos como tristeza e indignação, assim como por expressões de preocupação. Tal situação é extremamente séria e requer providências urgentes do poder público, principalmente da esfera estadual, à qual o órgão gestor da UC está vinculado.

Articular o sentido de patrimônio ambiental à gestão participativa da APA se apresenta como caminho repleto de potencialidades. Estas devem começar a ser aproveitadas imediatamente, pois à medida que o tempo passa, as consequências do descaso com que vem sendo tratada a APA tendem a se multiplicar e gerar problemas ambientais mais sérios e até irreversíveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Refletir sobre patrimônio ambiental enquanto sentido de lugar e articulá-lo à gestão participativa da APA de Maracanã foi extremamente positivo para ampliar os horizontes do olhar sobre a necessidade de proteção efetiva de remanescentes da natureza brasileira, onde se destacam partes dos domínios Amazônia, Cerrado e Zona Costeira.

Na APA de Maracanã, onde sobressaem ambientes tipicamente amazônicos, existe muito potencial para o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à proteção do patrimônio ambiental, destacando-se áreas dominadas pela dinâmica de rios e brejos. Sentir e vivenciar lugares que integram o território como patrimônios ambientais representam excelentes oportunidades para a SEMA (órgão gestor da UC) realizar ações e projetos permanentes de conservação ambiental local, partindo dos princípios de cidadania e participação popular.

Ficou claro que para proteger patrimônios naturais, não basta haver previsão em instrumentos jurídicos. É fundamental que a proteção patrimonial deixe de ser algo abstrato, existente apenas em textos legislativos. Urge a necessidade de efetivar políticas públicas cujos objetivos se relacionem à proteção desses bens vitais. Jamais deve ser desconsiderado o fato de que cabe a nós, seres humanos, o dever de cuidar da Terra, *locus* existencial da vida.

Enfim, o sentido de patrimônio ambiental apreendido na APA de Maracanã deve ser visto e aproveitado como aspecto potencialmente capaz de fortalecer a gestão participativa do território protegido. A atuação do CONAM, por exemplo, pode ser mobilizada em prol da realização de programas e projetos direcionados à proteção efetiva de patrimônios ambientais como brejos, rios e juçarais integrantes das geografias vividas de Maracanã.

NOTA

2 A revogação do decreto nº 8243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS) constitui fato relevante no contexto do enfraquecimento da participação popular em políticas públicas no Brasil. O referido instrumento jurídico fora revogado por meio do decreto nº 9759, de 11 de abril de 2019, que “extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal”.

REFERÊNCIAS

- BACHELARD, G. **A poética do espaço**. Tradução Antonio de Pádua Danesi. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. (Tópicos).
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o Art. 225, § 1º, inciso I, II, III, VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 jul. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm. Acesso em: 20 out. 2015.
- BUTTIMER, A. Lar, horizontes de alcance e o sentido de lugar. Tradução Letícia Pádua. **Geograficidades**. v. 5, n. 1, verão, 2015.
- CORREIA, F. P. **Sentidos de lugar e geograficidades em políticas públicas de conservação da natureza**: reverberações a partir das vivências de moradores da Área de Proteção Ambiental de Maracanã, São Luís - MA, Brasil. 2020. 311 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Estadual Paulista (Unesp), Instituto de Geociências e Ciências Exatas, Rio Claro, 2020.
- DARDEL, E. **O homem e a terra**: natureza da realidade geográfica. Tradução Werther Holzer. São Paulo: Perspectiva, 2015. (Estudos; 292).
- FERREIRA, G. N.; FERNANDES, M. F. L. Cidadão/Cidadania. In: GIOVANNI, G. di; NOGUEIRA, M. A. (orgs). **Dicionário de políticas públicas**. 2. ed. São Paulo: Editora da UNESP; FUNDAP, 2015, p. 136-140.
- FILGUEIRAS, C. A. C. Participação popular. In: GIOVANNI, G. di; NOGUEIRA, M. A. (orgs). **Dicionário de políticas públicas**. 2. ed. São Paulo: Editora da UNESP; FUNDAP, 2015, p. 649-654.
- JELIN, E. Cidadania e alteridade: o reconhecimento da pluralidade. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro: IPHAN, n. 24, p. 15-25, 1996.
- MARANDOLA JÚNIOR, E. J. Lugar enquanto circunstancialidade. In: MARANDOLA JÚNIOR, E.; HOLZER, W.; OLIVEIRA, L. de (orgs.). **Qual o espaço do lugar?: geografia, epistemologia, fenomenologia**. São Paulo: Perspectiva, 2012. (Estudos, 302).
- MARANDOLA JÚNIOR, E. J. Prefácio. In: TUAN, Yi-Fu. **Espaço e Lugar**: a perspectiva da experiência. Tradução de Livia de Oliveira. Londrina: EDUEL, 2013.
- MARANHÃO. Decreto 12.103 de 1º de outubro de 1991. Cria, no Estado do Maranhão, a Área de Proteção Ambiental da Região do Maracanã, com limites que especifica e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado do Maranhão**, Poder Executivo, São Luís, ano 85, n. 189, 01 out. 1991.
- RELPH, E. C. As bases fenomenológicas da Geografia. **Geografia**, Rio Claro, v. 4, n. 7, p. 1-25, abr. 1979.
- TUAN, Yi-Fu. **Espaço e lugar**: a perspectiva da experiência. Tradução Livia de Oliveira. Londrina: Edue, 2013.
- UNESCO. Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura. **Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural**. 1972. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em: 22 dez. 2020.
- WECD. World Commission on Environment and Development. **Our common future**. Oxford; New York: Oxford University Press, 1987.